



PROJETO DE LEI PL./0335.0/2021

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da Fundação Anita Garibaldi, de Laguna para Instituto Cultural Anita Garibaldi, de Laguna.

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado José Milton Scheffer

Lido no expediente	
089º	Sessão de 14/09/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
()	
()	
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 14 / 09 / 2021

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário





ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

	LAGUNA	LEI ORIGINAL Nº
.....
62	Instituto Cultural Anita Garibaldi	12.224, de 2002
.....

(NR)”

Sala das Sessões,





JUSTIFICAÇÃO

Submeto à elevada consideração deste Parlamento o Projeto de Lei em anexo, em razão da mudança da denominação da Fundação Anita Garibaldi, de Laguna, para Instituto Cultural Anita Garibaldi, de Laguna, conforme devidamente demonstrado nos documentos anexos.

Deputado José Milton Scheffer





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA
PAÇO REPÚBLICA CATHARINENSE "ROBERTO PEDRO PRUDÊNCIO"



Projeto de Lei n. 0093/2019

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO CULTURAL ANITA GARIBALDI**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC.**, Sr. Mauro Vargas Candemil, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal iniciou, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecida de utilidade pública o "Instituto Cultural Anita Garibaldi", CNPJ nº 03.075.168/0001-54, com sede na Rua Raulino Horn, nº 174, Centro, neste Município de Laguna, fundada em 06 de abril de 1999.

Art. 2º Ao Instituto Cultural Anita Garibaldi, ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cleosmar Fernandes
Vereador

Av. Roberto Pedro Prudêncio, nº s/n - Cep: 88790-000, Bairro Esperança, Laguna - SC
Fone: (48) 3647-7500 - E-mail: contato@camaradelaguna.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA
PAÇO REPÚBLICA CATHARINENSE "ROBERTO PEDRO PRUDÊNCIO"

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 093/2019

Busca-se com a presente proposição reconhecer que a entidade passe a ser de utilidade pública, para poder desempenhar seu papel junto à comunidade, usufruindo das prerrogativas legais que as entidades públicas possuem e com isso também, poder firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas garantidos pelos preceitos da Lei.

Cleosmar Fernandes
Vereador



Procuradoria Geral

LEI ORDINÁRIA N.º 2.126, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CULTURAL ANITA GARIBALDI

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC.**, Sr. Mauro Vargas Candemil, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal iniciou, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecida de utilidade pública o "Instituto Cultural Anita Garibaldi", CNPJ nº 03.075.168/0001-54, com sede na Rua Raulino Horn, nº 174, Centro, neste Município de Laguna, fundada em 06 de abril de 1999.

Art. 2º Ao Instituto Cultural Anita Garibaldi, ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 13/07/2018 PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E ASSUNTOS GERAIS DO CULTURANITA – INSTITUTO CULTURAL ANITA GARIBALDI

Às dezenove horas do dia 13 de julho de 2018, devidamente convocados por escrito todos os sócios da entidade, conforme cópias das convocações devidamente recebidas por todos os associados e Edital de Convocação também publicado na página 07 do Jornal A Malagueta, edição de 30 de junho de 2018, tendo por local a sede do CulturAnita, localizada na rua Raulino Horn 174, no Centro Histórico de Laguna, reuniram-se os sócios do Instituto Cultural Anita Garibaldi, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: - Alteração dos artigos 13, 14 e outros do Estatuto Social; - Assuntos gerais. Feita a chamada para a abertura da Assembleia às 19 hs., constatou-se a inexistência de quórum legal, motivo pelo qual, nos termos do artigo 14º do Estatuto Social, somente às 19:45 horas foi procedida a segunda chamada, e declarada aberta a presente Assembleia com a presença dos sócios que assinaram a anexa Lista de Presença. Iniciando os trabalhos, o Presidente convocou a mim, Leamir Antunes da Rocha, para secretariar e ler a ata da Assembleia anterior, realizada em 21/07/2018, que depois de lida, foi colocada em votação, tendo o plenário aprovado e referendado todos os atos daquela Assembleia. Na sequência foi procedida a leitura da Ordem do Dia, sendo imediatamente colocado em discussão a necessidade de serem alterados os artigos 13 e 14 dos Estatutos Sociais, conforme constou do Edital. Após algumas sugestões e discussões, foi sugerida a seguinte redação para modificar o Artigo 13º: “As assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de dez dias, devendo a convocação ser emitida e publicada no site oficial do CulturAnita e publicada uma vez em jornal de circulação local ou regional. § Único – A convocação deverá conter os assuntos a serem tratados e decididos pela assembleia que estiver sendo convocada, sendo defeso também tratar de assuntos que não constem no edital, desde que relevantes e supervenientes ao edital de convocação.” Colocado o texto em votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade, passando a ser considerado como integrante do Estatuto Social, substituindo o texto anterior. Em relação ao artigo 14º os associados entenderam não ser necessário modificar, restando rejeitada proposta para alterá-lo. Na sequência, o presidente anunciou que estava impossibilitado de continuar presidindo a entidade, motivo pelo qual declinava do cargo. Em virtude do disposto no artigo 38º do Estatuto Social, a Assembleia decidiu que o Vice Presidente, Sr. Leo Felipe Nunes da Silva, deveria assumir o cargo de Presidente, o que foi aprovado por unanimidade e empossado no ato, assumindo a presidência do CulturAnita até o final do mandato da atual diretoria. Desta forma, a Diretoria ficou assim composta: Presidente – Léo Felipe Nunes da Silva; Secretário – Leamir Antunes da Rocha; Sub-secretária – Nora Maria dos Passos; Tesoureiro – Vanderlei Scopel e Sub-tesoureiro – Paulo Roberto Lopes de Magalhães: Tomando a direção desta Assembleia e usando a palavra, o presidente Leo Felipe Nunes da Silva disse aceitar novamente o desafio, agradeceu a confiança dos associados e declarou ser imprescindível que o ex-presidente Adilcio Cadorin continue colaborando e prestando serviços à entidade, motivo pelo qual, com fundamento no §1º do artigo 17º, sugeriu a criação de uma Diretoria Executiva, cargo a ser ocupado pelo mesmo até o final do presente mandato. Esta Diretoria Executiva teria por finalidade supervisionar, analisar, promover, colaborar, fazer proposições e praticar todos os atos necessários para auxiliar a execução dos projetos e auxiliar todos os integrantes da Diretoria da entidade. Depois de aprovada a sugestão pela Diretoria, a proposta foi submetida a apreciação do plenário, sendo aprovada por unanimidade, com a anuência do Sr. Adilcio Cadorin. que a partir



deste momento assumiu o cargo de Diretor Executivo do CulturAnita. Na sequência, ainda em assuntos gerais, pela Diretora e Secretária das Guardiãs de Anita, Sras. Ivete Scopel e Vanere Pires Rocha, respectivamente, foi apresentado o programa e roteiro da visita à Itália, onde a convite de prefeituras italianas e de entidades garibaldinas, serão desenvolvidas atividades em reverenciamento à mais um aniversário de morte da Heroína, cujos atos *in memoriam* deverão acontecer em Roma, Cesenatico, San Marino, Sogliano Al Rubicone, Ravenna e outras cidades italianas no período de 29 de julho a 06 de agosto próximo. Finalmente, a Secretaria comunicou que houveram alguns pedidos de demissão voluntária e também de admissão ao quadro social, que depois de analisados os nomes individualmente foram aprovadas por unanimidade dos presente a esta assembleia, sendo que a partir deste momento o quadro social passou ser composto pelos seguintes associados e respectivas categorias: Sócios Fundadores: Luiz Carlos Melo de Oliveira; Marcos Abreu Neis; Leo Felipe Nunes da Silva; José Eduardo Oliveira; Carlos Prudêncio; Adilcio Cadorin; Ivete Scopel; Nilson Algarves; Paulo Roberto Lopes de Magalhães; João Raulino; Humberto da Silva Costa; Valdomiro Souza Neto; Julia Guedes; Antônio Avelino Honorato; Sebastião Fernandes Honorato; Natanael Whisintainer; Jose Carlos Mendes Neto; Silvio Possenti Farias. Sócios Remidos: Samir Ahmad; Leamir Antunes da Rocha; Maria Aparecida Mileze; Celio Jose de Medeiros; Lucas Cadorin; Mário Prates; Oziel de Oliveira; Elias Fernandes Vieira; Vanere Almeida Rocha Pires; Edson Antunes; Vanderlei Scopel; Eva Almeida da Rocha; Marilda Mendes; Jorge Laranjeira; Vilson Medeiros; João Rodrigues Jr; Vanio Santos; Jeferson Carneiro Flora; Maria Regina Medeiros; Augusto Desiderio; Adriana Maciel; Andreia Noal; Nilceia Lopes de Magalhães; Luiza Zopelaro; Wagner Zopelaro; Mozart Antunes; Rose Antunes; Rhitan Amad; Eneida Canejo; Nora Maria dos Passos; Maria das Dores Cereja Lopes, Adriana Sizino, Luciane Ramos, Simone Ramos, Cristina Saviato Scopel, Andréia Noal e Carmen Elisabete Plentz. Como nada mais houvesse a tratar, o presidente Léo Felipe Nunes da Silva declarou encerrada a Assembleia, que foi por mim, Leamir Antunes da Rocha secretariada e vai assinada por todos os membros da Diretoria.

Presidente - Leo Felipe Nunes da Silva
CPF 096254889-87

Secretário - Leamir Antunes da Rocha
CPF 245787609-91

Subsecretária - Nora Maria dos Passos
CPF 282444199-20

Tesoureiro - Vanderlei Scopel
CPF 882292030-91

Sub-tesoureiro Paulo Roberto Lopes de Magalhães
CPF 342869269-15



ESTADO DE SANTA CATARINA
 Registro Civil, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos de Comercio da
 INGRID BRANDÃO SARTOR DARIO - OFICIAL REGISTRADORA
 Rua Coronel Fernandes Martins, 470, Edifício Milenium, Sala 102, Progresso,
 Laguna - SC, 89790-000 - (48) 3644-6967 - cartorio.laguna@yahoo.com.br

10ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
 Protocolo: 003048 Data: 19/02/2019 Livro: 0008 Folha: 213
 Registro: 004689 Data: 12/03/2019 Livro: A-017 Folha: 252
 Registro Origem: 000547 Data: 06/04/1999 Livro: A-004 Folha: 074
 Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
 EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO
 Apresentante: ADILCIO CADORIN
 Emolumentos: Averbação Isento. Selo Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FKF61737-TG00
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, Laguna - 12 de março de 2019



INGRID BRANDÃO SARTOR DARIO - OFICIAL REGISTRADORA

Estado de Santa Catarina
 Registro Civil, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos da Comarca de
 INGRID BRANDÃO SARTOR DARIO - OFICIAL REGISTRADORA
 Rua Coronel Fernandes Martins, 470, Edifício Milenium, Sala 102, Progresso,
 Laguna - SC, 89790-000 - (48) 3644-6967 - cartorio.laguna@yahoo.com.br

10ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
 Protocolo: 003048 Data: 19/02/2019 Livro: 0008 Folha: 213
 Registro: 004689 Data: 12/03/2019 Livro: A-017 Folha: 252
 Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
 EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO
 Apresentante: ADILCIO CADORIN

Emolumentos: Certidão de documentos registrados pela primeira folha - 11,07, Selo de Fiscalização pago - 2,82, Adicional por folha excedente - 20,10 - Total R\$ 33,99 - Recibo

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GEZ69302-W2S4
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Laguna - 19 de julho de 2021



Nathália Bonelli Bitencourt - Ecrevente



CULTURANITA - INSTITUTO CULTURAL ANITA GARIBALDI ESTATUTO SOCIAL

(Quarta Alteração do Estatuto Social - Assembléia Extraordinária de 13/07/2019)

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º - O Instituto Cultural Anita Garibaldi, denominado socialmente como CulturAnita, é sucessor da Fundação Anita Garibaldi, associação civil, sem fins lucrativos, devidamente constituída junto ao Ofício de Registros Civis, Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Laguna, onde foi registrada em 06 de abril de 1999 junto ao Livro A-4, fls.074, número 647, conforme previsto no Código Civil Brasileiro, e se regerá pelo presente Estatuto e outras disposições legais vigentes;

Parágrafo único – A mudança do nome da entidade e sua sucessão foi definida pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26/06/2013 e devidamente autorizada pelo Ministério Público Estadual da Comarca de Laguna, tendo seu Estatuto Social alterado e aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 22/11/2016, com o aletração do artigo 13º modificado pela Assembléia Geral Extraordinária de 13/07/2018.

Artigo 2º - A sede do CulturAnita será na Rua Raulino Horn 174, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina e terá por fóro jurídico a mesma Comarca de Laguna;

Artigo 3º - O CulturAnita terá como finalidade, promover a preservação, reconstrução, divulgação, valorização e promoção do patrimônio, quer seja cultural, material, histórico, turístico ou moral, que compreende todos os fatos relacionados com o desenvolvimento cultural da cidade natal da Lagunense ANA MARIA DE JESUS RIBEIRO - ANITA GARIBALDI - além da preservação e divulgação da história e obra da heroína;

Artigo 4º - Sua duração será por tempo indeterminado ;

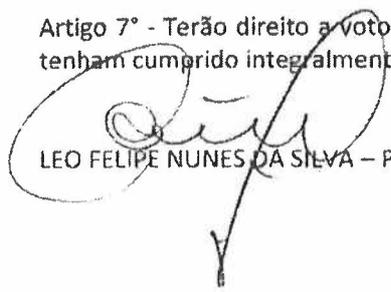
CAPITULO II - DOS SÓCIOS

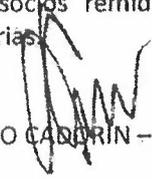
Artigo 5º - Serão considerados sócios desta entidade todos aqueles que sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante preenchimento do formulário próprio, cujos nomes forem indicados pela Diretoria e aprovados por Assembléia Geral Extraordinária, desde que mantenham em dia as suas contribuições estipuladas e prestem fiel obediência a este Estatuto e demais deliberações da instituição;

Artigo 6º - Ficam criadas três categorias, a saber:

- a) - Sócios Fundadores serão as Instituições, pessoas que integraram e participaram da Assembléia de constituição da presente Fundação;
- b) Sócios Remidos serão os que forem admitidos posteriormente a criação da Fundação, conforme o procedimento detalhado neste Estatuto;
- c) Sócios Beneméritos, serãoi assim considerados aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao CulturAnita e seus objetivos;

Artigo 7º - Terão direito a voto na Assembléia apenas os sócios remidos e os benméritos, desde que tenham cumprido integralmente suas obrigações estatutárias.


LEO FELIPE NUNES DA SILVA – Presidente


ADILCIO CADORIN – Advogado OAB/SC 8767



§ 1º - A admissão ou a exclusão de sócios será de competência da Diretoria, cujos atos deverão ser referendados pela Assembléia Geral que se seguir. Os sócios de qualquer natureza poderão solicitar demissão por escrito à diretoria, que deverá homologar, independentemente do pedido ser submetido à assembléia que se seguir.

§ 2º - Aos sócios que forem demitidos pela Diretoria, fica assegurado o princípio da ampla defesa, podendo recorrerem da decisão ao Conselho Fiscal, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias de sua demissão ;

Artigo 8º - Os socios com direito a voto poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente, a um dos demais sócios com direito a voto;

Artigo 9º - Os sócios do CulturAnita não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, sendo seus deveres participar dos eventos e assembléias, pagar mensalidade, divulgar, prestigiar e participar dos eventos promovidos, além de zelar pelo bom nome da entidade, sendo-lhes garantidos os direitos de serem ouvidos de votarem nas assembléias da entidade ;

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º - Serão órgãos administradores do CulturAnita:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal ;
- d) Departamentos ;
- c) Comissões.

Artigo 11º - Assembléia Geral reuni-se-a anualmente, na sede da entidade, às 20:h, na primeira segunda feira do mês de março, independente de qualquer convocação. As decisões da Assembléia Geral Ordinária serão soberanas, podendo, por votação de 2/3 dos presentes, alterar o presente Estatuto;

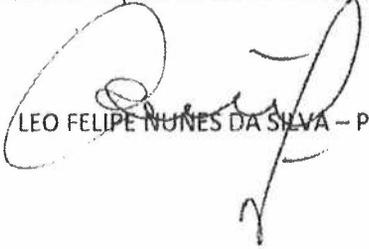
Artigo 12º - As Assembléias Gerais Extraordinárias somente poderão ser convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por um quinto dos sócios;

Artigo 13º - As assembléias gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínimna de dez dias, devendo a convocação ser emitida e publicada no site oficial do CulturAnita e publicada uma vez em jronal de circulação local ou regional.

§ Único - A convocação deverá conter os assuntos a serem tratados e decididos pela assembléia que estiver sendo convocada, sendo também defeso tratar de assuntos que não constem no edital, desde que relevantes e supervenientes ao edital de convocação;

Artigo 14º - Tanto as assembléias ordinárias quanto as extraordinárias, serão declaradas abertas com a presença mínima de cinquenta por cento (50%) mais um dos sócios. Não havendo quorum suficiente, será efetuada segunda chamada trinta minutos após, quando então será considerada instalada a Assembléia com qualquer número de sócios presentes;

Artigo 15º - As Assembléias deverão traçar as políticas administrativas do CulturAnita. A Assembleia Geral Ordinaria anual deverá apreciar e aprovar, ou rejeitar, as contas e o relatório que deverão ser apresentados anualmente pela Diretoria Executiva, após terem sido previamente vistoriadas pelo Conselho Fiscal.


LEO FELIPE NUNES DA SILVA - Presidente


ADILCIO C. DORIN - Advogado OAB/SC 8767



DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 16° - A cada dois anos, a Assembléia Geral Ordinária deverá eleger uma Diretoria Executiva, que será composta de Presidente, Vice Presidente, Secretário, Sub Secretário, Tesoureiro e Sub Tesoureiro, podendo serem em reeleitos;

Artigo 17° - Ao Presidente caberá a responsabilidade de dirigir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, além de convocar as Extraordinárias, sempre que entender necessário, bem como responder administrativamente pela Instituição, representando-a em todos os seus atos públicos ou privados, judiciais ou extrajudiciais, devendo assinar todos os documentos de caixa e movimentação de valores juntamente com o Tesoureiro, e documentos administrativos juntamente com o Secretário.

Parágrafo 1º - O Presidente poderá, ouvida a maioria da Diretoria, criar departamentos e comissões, permanentes ou temporárias, desde que necessárias, sendo-lhe facultado a indicação do nome de um coordenador e responsável por cada um desses departamentos e/ou comissões. Uma vez criado qualquer departamento e indicado nome para sua direção, a Assembléia que se seguir deverá referendar o ato de criação de departamento e o nome de seu indicado;

Parágrafo 3º - Poderá ainda contratar serviços de qualquer natureza, desde que indispensáveis a manutenção e desenvolvimento das atividades fins previstas neste Estatuto e, se necessário, serviços de consultoria e de auditoria pública ou particular para a fiscalização e o legal funcionamento dos convênios, contratos e projetos que participar;

Parágrafo 2º - O Presidente também poderá firmar convênios e contratos com pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, instituições particulares, órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, autarquias, fundações, sociedade de economia mista, organismos nacionais e internacionais, cujos objetivos promovam o bem social e cultural dos Associados, do CulturAnita e da cidade de Laguna, devendo, neste caso, o documento que formaliza o convênio ser assinado conjuntamente com o Secretário, podendo ambos serem representados por um procurador, devendo, neste caso, outorgarem procuração, com poderes para representar e assinar separadamente os atos e documentos inerentes a convênios e contratos;

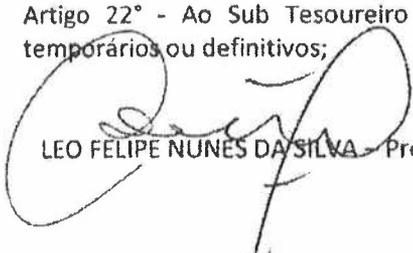
Artigo 18° - Ao Vice-Presidente competirá substituir o Presidente na sua ausência ou seus impedimentos temporários;

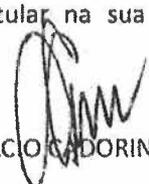
Artigo 19° - Ao Secretário será delegada a responsabilidade de guarda de documentos constitutivos, convocações de Assembléias e registro das Atas Lavradas em Assembléias e de todos os atos administrativos, devendo assinar de forma conjunta com o Presidente os convênios, contratos e projetos referidos no artigo anterior ;

Artigo 20° - Ao Sub Secretário competirá substituir o titular na sua ausência ou impedimento, temporários ou definitivos;

Artigo 21° - Ao Tesoureiro competirá a responsabilidade de guardar os valores e registros contábeis do CulturAnita, movimentar valores em conjunto com o Presidente, devendo ainda assinar em conjunto com o Presidente todos os convênios , contratos e projetos referidos acima;

Artigo 22° - Ao Sub Tesoureiro competirá substituir o titular na sua ausência ou impedimentos, temporários ou definitivos;


LEO FÉLPE NUNES DA SILVA - Presidente


ADILCIO CADORIN - Advogado AB/SC 8767



Artigo 23º - Anualmente a Diretoria Executiva deverá apresentar à Assembléia Geral Ordinária de março, um relatório discriminado das atividades e um balanço da gestão econômica, que deverá ser previamente analisada pelo Conselho Fiscal.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24º - O Conselho Fiscal será formado por três sócios titulares e três sócios suplentes, eleitos por Assembléia Geral Ordinária, com mandatos iguais ou coincidentes com os da Diretoria Executiva;

Artigo 25º - Será de responsabilidade do Conselho Fiscal a apreciação anual das contas da Diretoria Executiva, bem como a fiscalização para que esta cumpra com exatidão os atos, normas e políticas administrativas emanados da Assembléia. Anualmente após examinar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal deverá submeter seu relatório à Assembléia Geral Ordinária do mês de março;

Artigo 26º - Com exceção de eventuais contratações profissionais, nenhum membro da diretoria será remunerada para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições, salvo se for necessário que algum dos membros dedique-se em tempo integral. Neste caso, a decisão será do Presidente da Fundação, que assumirá a responsabilidade do ato, fixando os valores de remuneração, devendo a contratação ser referendada pela primeira Assembléia Geral que se seguir.

DOS DEPARTAMENTOS E COMISSÕES

Artigo 27º - As comissões e os departamentos que forem criados terão o nome de seus coordenadores indicados pelo Presidente, conforme aqui estatuído ;

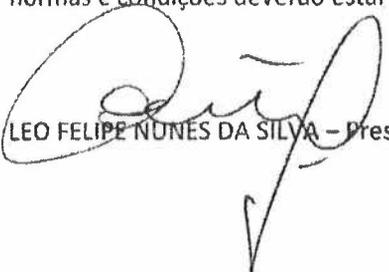
Parágrafo 1º - Havendo necessidade, poderão serem indicados diversos nomes para comporem os departamentos e/ou comissões acima referidos, cuja indicação, poderá ser feita pelo Presidente ou pelo coordenador nomeado para dirigir o departamento ou comissão;

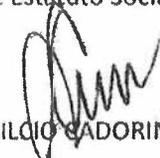
Parágrafo 2º - Caso os integrantes dos departamentos ou comissões sejam nomeados pelo coordenador respectivo, tais nomes deverão ser submetidos a apreciação da Diretoria, que poderá vetá-los ;

Parágrafo 3º - Para fazerem parte dos departamentos e/ou comissões que forem criadas, as pessoas indicadas deverão obrigatoriamente fazerem parte do quadro social do CulturAnita, salvo quando necessário pessoas com conhecimentos específicos para o fim que foi criado o departamento/comissão ;

Parágrafo 4º - O coordenador de cada departamento ou comissão poderá ampliar a participação de pessoas em seu respectivo departamento ou comissão, condicionado a necessidade das pessoas indicadas estarem devidamente associadas ao CulturAnita ;

Parágrafo 5º - Uma vez criado o departamento ou comissão, seus membros deverão reunirem-se para apresentar, discutir e aprovar um regimento interno específico para o departamento ou comissão, cujas normas e condições deverão estar em consonância com este Estatuto Social ;


LEO FELIPE NUNES DA SILVA - Presidente


ADILCIO SADORIN - Advogado OAB/SC 8767





CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Artigo 28º - O patrimônio do CulturAnita será constituído pelo acervo documental e material já existente e que estava sob o domínio da Fundação antecessora,

Artigo 29º - Fica instituído, como obrigação dos sócios, a título de contribuição anual, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) anuais, dispensadas eventuais entidades associadas ou que vierem a se associar, desde que estejam legalmente ou estatutariamente impedidas de dispenderem referido valor;

Parágrafo Único – O pagamento desta anuidade deverá ser feita no ato de filiação, e anualmente até o final do mês de março de cada ano ;

Artigo 30º - A alienação, hipoteca, penhor ou troca dos bens patrimoniais do CulturAnita somente poderá ser decidida por aprovação de dois terços da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 31º - O exercício social terá a duração de um ano, terminado em 31 de março de cada ano;

Artigo 32º - No fim de cada exercício social, o Presidente deverá elaborar, junto com os demais membros de sua diretoria, e com base na escrituração contábil do CulturAnita, um balanço patrimonial, demonstração de resultados do exercício, com histórico das origens e aplicações dos recursos que eventualmente tiverem entrado no caixa da entidade, enviando-o preliminarmente a apreciação do Conselho Fiscal, que deverá indicar à Assembléia Geral ordinária a sua aprovação ou reprovação.

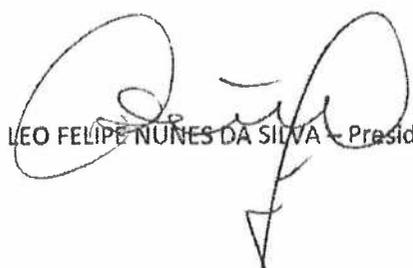
Artigo 33º - Também no final de cada exercício, na Assembléia Geral que eleger a nova diretoria, o Presidente deverá apresentar um relatório minucioso de todas as atividades desenvolvidas pelo CulturAnita ;

CAPÍTULO VI - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 34º - O CulturAnita poderá ser extinto por liberação de quatro quintos dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim;

Artigo 35º - No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante para processar a liquidação, devendo o mesmo apresentar relatórios circunstanciados à Assembléia que for especialmente convocada para este fim ;

Artigo 36º - Extinta a entidade, seus bens deverão ser doados a uma Instituição congênere, também a ser definida pela Assembléia que determinar sua extinção.


LEO FELIPE NUNES DA SILVA – Presidente


ADILCIO DE DORIN – Advogado OAB/SC 8767

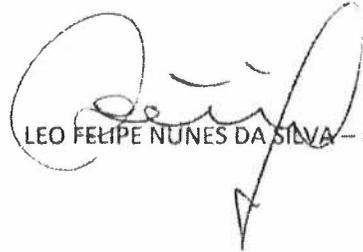


CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37º - Os Estatutos do CulturAnita serão reformáveis no tocante à administração, mediante o voto da maioria dos socios presentes na Assembléia Geral Extraordinária que for convocada especificamente para este fim ;

Artigo 38º - Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados, que serão consultados na primeira Assembléia que se seguir, Ordinária ou Extraordinária.




LEO FELIPE NUNES DA SILVA – Presidente


ADILCIO CADORIN – Advogado OAB/SC 8767

Estado de Santa Catarina
Registro Civil, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos da Comercio de
INGRID BRANDÃO SARTOR DARIO - OFICIAL REGISTRADORA
Rua Coronel Fernandes Martins, 470, Edifício Milenium, Sala 102, Progresso,
Laguna - SC, 89790-000 - (48) 3644-6967 - cartorio.laguna@yahoo.com.br

10ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 003048 Data: 19/02/2019 Livro: 0008 Folha: 213
Registro: 004689 Data: 12/03/2019 Livro: A-017 Folha: 252
Registro Origem: 000847 Data: 06/04/1999 Livro: A-004 Folha: 074

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO
Apresentante: ADILCIO CADORIN

Emolumentos: Averbação Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FKF61737-TG00
Confira os dados do ato em <http://selo.tjcc.jus.br/>
Dou fé, Laguna, 12 de março de 2019

INGRID BRANDÃO SARTOR DARIO - OFICIAL REGISTRADORA





CULTURANITA

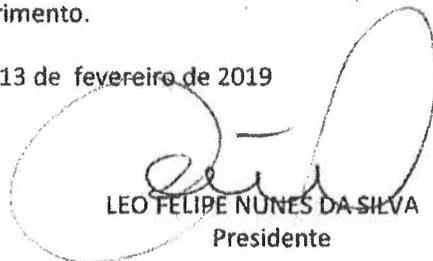
Ilma. Sra. Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos de
LAGUNA – SC



O INSTITUTO CULTURAL ANITA GARIBALDI – CULTURANITA, neste ato representado por seu presidente, Sr. Leo Felipe Nunes da Silva, vem, respeitosamente, nos termos da legislação em vigor, requerer o registro da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/07/2018, juntando cópia da mesma e demais documentos necessários.

P. Deferimento.

Laguna 13 de fevereiro de 2019



LEO FELIPE NUNES DA SILVA
Presidente

DOCUMENTAÇÃO ANEXA:

- Convocação firmada por todos os sócios ativos
- Edital Publicado em Jornal;
- Lista de presença com assinaturas;
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 13/07/2018 (duas vias)

IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO E COMARCA DE LAGUNA

Registro Civil, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos da Comarca de Laguna/SC

INGRID BRANDÃO SARTOR DARIO
OFICIAL REGISTRADORA

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Folha 1/2

Certifico, a requerimento da parte interessada, que revendo os livros de Pessoas Jurídicas deste Ofício encontrei protocolado sob o número 647 e registrado sob o número 647, folhas 074 no Livro A-4 em 06/04/1999 (seis de abril de mil novecentos e noventa e nove) o documento da entidade: FUNDAÇÃO ANITA GARIBALDI. Natureza do título: ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ANITA GARIBALDI DO DIA 06 DE ABRIL DE 1999.

Averbação 1:

Natureza:

ATA DE ALTERAÇÃO DO ART. 1º E ART. 2º DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ANITA GARIBALDI, MUDANDO SEU NOME PARA INSTITUTO CULTURAL ANITA GARIBALDI

Protocolo: 2076	Livro: A-0	Folhas: 000	Data: 21/08/2014
Registro: 3859	Livro: A-15	Folhas: 022	Data: 21/08/2014

Averbação 2:

Natureza:

ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO INSTITUTO CULTURAL ANITA GARIBALDI DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Protocolo: 2594	Livro: A-6	Folhas: 277	Data: 12/12/2016
Registro: 4299	Livro: A-16	Folhas: 162	Data: 16/12/2016

Averbação 3:

Natureza:

Ata de Assembleia Geral para Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal do CULTURANITA, de 19/06/2018.

Protocolo: 3059	Livro: A-8	Folhas: 224	Data: 08/03/2019
Registro: 4688	Livro: A-17	Folhas: 251	Data: 08/03/2019

Averbação 4:

Natureza:

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO CULTURAL ANITA GARIBALDI REALIZADA NO DIA 13/07/2018

Protocolo: 3048	Livro: A-8	Folhas: 213	Data: 19/02/2019
Registro: 4689	Livro: A-17	Folhas: 252	Data: 12/03/2019

Averbação 5:

Natureza:

ATA DE AGE DO INSTITUTO CULTURAL ANITA GARIBALDI DO DIA 25/06/2019

Protocolo: 3152	Livro: A-9	Folhas: 010	Data: 11/07/2019
Registro: 4763	Livro: A-18	Folhas: 026	Data: 12/07/2019

Averbação 6:

Natureza:

Ata de Reunião da Diretoria do Instituto Cultural Anita Garibaldi, de 10/02/2020.

Protocolo: 3335	Livro: A-9	Folhas: 179	Data: 28/02/2020
Registro: 4886	Livro: A-18	Folhas: 149	Data: 03/03/2020

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO E COMARCA DE LAGUNA

Registro Civil, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos da Comarca de Laguna/SC

INGRID BRANDÃO SARTOR DARIO
OFICIAL REGISTRADORA

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Folha 2/2

Averbação 7:

Natureza:

ELEIÇÃO DE DIRETORIA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ASSUNTOS GERAIS DO INSTITUTO CULTURAL ANITA GARIBALDI realizada no dia 29/06/2020

ANITA GARIBALDI realizada no dia 29/06/2020

Protocolo: 3398	Livro: A-9	Folhas: 289	Data: 05/08/2020
Registro: 4944	Livro: A-18	Folhas: 207	Data: 12/08/2020

Averbação 8:

Natureza:

Ata da AGE para substituição da Tesoureira do Instituto Cultura Anita realizada no dia 30/12/2020

Protocolo: 3475	Livro: A-10	Folhas: 092	Data: 05/01/2021
Registro: 5000	Livro: A-18	Folhas: 263	Data: 06/01/2021

O referido é verdade e dou fé.
Laguna, 13 de julho de 2021.

Lais Silveira Coelho
Escrevente Substituta



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
GEV57260-TQUE
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, às dezenove horas, na sede provisória, reuniram-se os associados da Fundação Anita Garibaldi para deliberar sobre as alterações do Estatuto, conforme devidamente convocados. O Presidente Léo Felipe Nunes da Silva iniciou a assembleia relatando que solicitou ao Ministério Público autorização para a mudança do nome da entidade e que o mesmo emitiu parecer por escrito favorável, tendo considerado que na verdade esta instituição nunca foi uma fundação, mas uma associação, disciplinada pelo art. 53 do Código Civil Brasileiro. Portanto, após este parecer, necessário que esta assembleia aprove o novo nome da entidade, que no entanto permanecerá com o mesmo CNPJ. Após alguma discussão, foi aprovado por unanimidade que a passará a denominar-se Instituto Cultural Anita Garibaldi, devendo adotar logomarca com a imagem de Anita e a expressão CULTURANITA. Assim, o artigo primeiro que tinha a seguinte redação "Sob a denominação de Fundação Anita Garibaldi, fica constituída uma fundação, sem fins lucrativos que se regerá pelo presente Estatuto e outras disposições legais vigentes" fica alterado para: Art. 1º. A denominação anterior de Fundação Anita Garibaldi, fica substituída pela denominação Instituto Cultural Anita Garibaldi, conforme decisão de Assembleia Geral de 18/08/2014, que passa a se constituir como uma associação civil, sem fins lucrativos, regida pelo art. 53 do Código Civil Brasileiro e pelo presente estatuto social. Ficou igualmente alterado o Artigo 2º que possuía a seguinte redação: "A sede da Fundação será a Rua Jacinto Tasso 80, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina e foro jurídico de Laguna". Ficou assim aprovado e modificado por esta assembleia que este artigo terá a seguinte redação: "Artigo 2º - A sede da Associação será a Rua Raulino Horn 174- Fundos, no Centro Histórico da Cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina e foro jurídico de Laguna. A diretoria fica autorizada a alterar o endereço da sedes sempre que for necessário efetuar mudanças, até que a entidade possua uma sede própria"; Assim, em virtude destas alterações, ficam alteradas e substituídas todas as expressões que constar em como " fundação" ou "Fundação Anita Garibaldi", que ficam substituídas por "Instituto Cultural Anita Garibaldi". Colocada em aprovação estas mudanças, o presidente colocou em votação unanimemente foi aprovado. Em assuntos gerais foram tratados de diversos assuntos, destacando-se a informação prestada pelo Presidente de que a diretoria estará fazendo uma revisão do cadastro dos nomes das pessoas associadas, como forma de consolidar o quadro social da entidade. Também informou que existe a possibilidade da entidade efetuar a encenação da Tomada de Laguna em 2015, tendo em vista que o projeto já está aprovado junto ao Ministério da Cultura através do PRONAC 142294. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a presente Assembléia, cuja ata foi por mim, Leamir Antunes da Rocha, redigida e assinada, juntamente com o Presidente e os demais presentes.

Presidente: Léo Felipe Nunes da Silva CPF.: 096.254.889-87

Vice Presidente: Paulo Roberto Lopes de Magalhães CPF.: 342.869.269-15

União de Registro Civil
Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas
RUBRICA
Procurador de Matrícula, Registro Oficial
Rua do Imperador, 100 - Laguna - SC



Tesoureiro: Rosarita Valgas Guedes - CPF.: 028.005.469-64 *Rosarita Valgas Guedes*
Vice-Tesoureiro: Célio José de Medeiros - CPF.: 551.254.099-87 *Célio José de Medeiros*
Secretário: Leamir Antunes da Rocha - CPF.: 245.784.609-91 *Leamir Antunes da Rocha*
Vice Secretário: Simone Ramos da Silva - CPF.: 755.421.619-87 *Simone Ramos da Silva*

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos
Reginaldo de Medeiros Demétrio - Oficial Registrador
Rua Arcangelo Bianchini, 36, Sala 02, Centro, Laguna - SC, 89780-000 - (48)
3846.0814 - certorio.isguma@yahoo.com.br

Certidão de 1ª Averbação em Pessoas Jurídicas

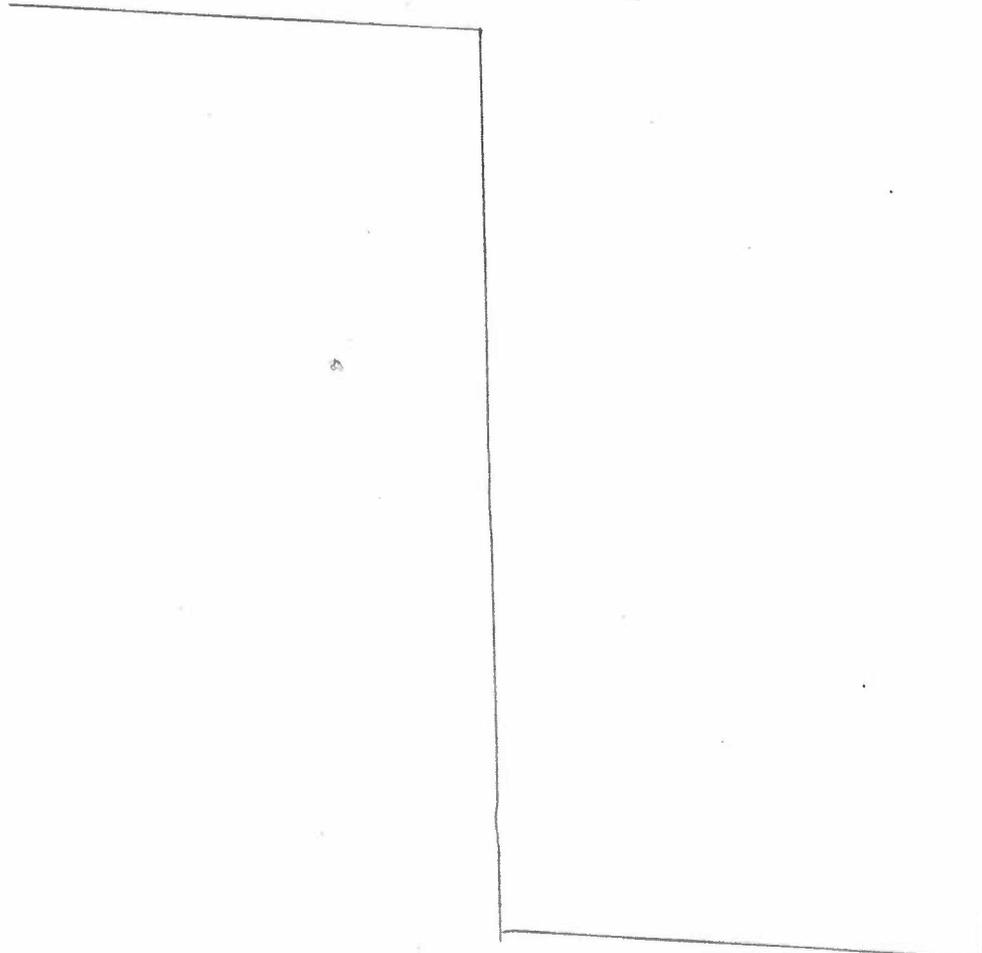
Protocolo: 002078	Data: 21/08/2014	Qualidade: Integral
Registro: 003859	Data: 21/08/2014	Livro: A-018 Folha: 022

Apresentante: ADILCIO CADORIN
Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - DNU51250-33K3
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou 14, Laguna - 21 de agosto de 2014

Lea Silveira Coelho
Lea Silveira Coelho - Escrevente Autorizada

Registro Civil das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos
Reginaldo de Medeiros Demétrio - Oficial Registrador
Rua Arcangelo Bianchini, 36, Sala 02, Centro, Laguna - SC, 89780-000 - (48)
3846.0814 - certorio.isguma@yahoo.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.075.168/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/04/1999	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CULTURAL ANITA GARIBALDI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CULTURANITA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R RAULINO HORN	NÚMERO 174	COMPLEMENTO FUNDOS	
CEP 88.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAGUNA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOCULTURANITA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (48) 3644-2929/ (48) 8423-1083	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/08/2021** às **10:54:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Of. 67-2021

Laguna, 27 de julho de 2021.

Exmo Sr Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta à Nota Técnica 053/2021, para reconhecimento de Utilidade Pública Estadual do Instituto Cultural Anita Garibaldi, enviamos no anexo os arquivos pendentes à efetivação da mesma, para alteração da norma legal de reconhecimento como utilidade pública.

Sendo o que tínhamos para o momento, estendemos votos de estima e consideração.

LEO FELIPE NUNES DA SILVA
Presidente

ADILCIO CADORIN
Diretor

Ilmo. Sr.
JOSÉ MILTON SCHEFFER
Deputado Estadual
Florianópolis (SC)

INSTITUTO CULTURAL ANITA GARIBALDI
institutoculturanita@hotmail.com
www.culturanita.org.br

Rua Raulino Horn, 174 Centro – Laguna/SC – 88790-000
CNPJ 03 075 168/0001-54





DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0335.0/2021, o Senhor Deputado João Amin, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2021



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0335.0/2021

“Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da Fundação Anita Garibaldi, de Laguna para Instituto Cultural Anita Garibaldi, de Laguna.”

Autora: Deputado José Milton Scheffer

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0335.0/2021, de autoria do Deputado Deputado José Milton Scheffer, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da Fundação Anita Garibaldi, de Laguna para Instituto Cultural Anita Garibaldi, de Laguna.

Em sua Justificação, o Autor argumenta que a presente Proposição decorre da mudança da denominação da Fundação Anita Garibaldi, de Laguna, para Instituto Cultural Anita Garibaldi, de Laguna.

Registro haver verificado que constam nos autos digitais (i) cópia da ata e da alteração do estatuto, registradas em Cartório, (página 8 dos autos digitais); Cópia da lei de utilidade pública municipal (página 7 dos autos digitais); e Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (página 18 dos autos digitais).





A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 14 de setembro de 2021 e, ato contínuo, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

A este Colegiado incumbe analisar a admissibilidade da proposição, sobretudo à luz dos requisitos da constitucionalidade, tanto nos aspectos formais, quanto nos materiais, nos termos do art. 50 da CE.

De igual modo, devem ser analisados os requisitos da legalidade e juridicidade e, dessa análise, especialmente, nos termos do parágrafo único, do art. 7º da Lei nº 16.733/2015¹, cujo cumprimento se dá por conta dos documentos anexados e já referenciados, não se encontrou óbice ao prosseguimento da matéria em tela.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, caput (competência exclusiva da CCJ e da CFT, de exararem pareceres terminativos da continuidade de tramitação, admitindo-a ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0310.1/2021, conforme determinado pelo 1º Secretário da Mesa em seu despacho à p. 2 dos autos eletrônicos.

Sala das Comissões,

¹ Art. 7º A entidade que alterar a sede e/ou a denominação social deve solicitar à Assembleia Legislativa a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual. ([Redação dada pela Lei 17.690, de 2019](#))

Parágrafo único. Para fins de comprovação do disposto no *caput* deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata e da alteração do estatuto, registradas em Cartório, a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizadas.





Deputado João Amin
Relator





FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global

rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOÃO AMIN, referente ao

Processo PL./0335.0/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 25 a 27.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 19/10/2021

Coordenadoria das Comissões

Coordenador Carlos dos Santos



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 19 de outubro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0335.0/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2021

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria